



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se rocobam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	
A 1.ª série . . .		90\$	Semestre 130\$
A 2.ª série . . .		80\$	" 48\$
A 3.ª série . . .		80\$	" 43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:227—Providencia para que possam obter a categoria de radiotelegrafistas da marinha mercante os individuos que a isso se achem habilitados.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 9:227

Tendo sido extinto pelo decreto-lei n.º 27:214, de 18 de Novembro de 1936, o curso de radiotelegrafistas da marinha mercante;

Tornando-se necessário providenciar para que os individuos que a isso se acham habilitados possam obter a categoria de radiotelegrafistas da marinha mercante:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º O inscrito marítimo que queira obter a categoria de radiotelegrafista mercante com certificado especial poderá possuir, em vez da carta do curso elementar de radiotelegrafista da Escola Náutica, certificado do exame elementar de radiotelegrafista mercante.

2.º O radiotelegrafista mercante com certificado especial que queira obter a categoria de 2.ª classe poderá possuir, em vez da carta do curso complementar de radiotelegrafista da Escola Náutica, o certificado de exame complementar de radiotelegrafista mercante.

3.º Os programas dos exames elementar e complementar de radiotelegrafistas mercantes serão os mesmos dos extintos cursos elementar e complementar de radiotelegrafista da Escola Náutica.

4.º Os exames serão feitos na Escola Náutica, podendo a parte prática ser efectuada a bordo de um navio mer-

cante português ou onde fôr julgado conveniente, perante júri assim constituído:

Presidente — o director ou um professor da Escola Náutica.

Vogais:

Um instrutor da Escola de Mecânicos;

Um official da Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações.

5.º Para a admissão aos exames elementar e complementar são exigidos os seguintes documentos:

a) Requerimento ao director da Escola, de onde conste nome, filiação e residência;

b) Certidão de idade que mostre ser o requerente português e ter de dezassete a vinte e cinco anos, feitos no ano civil em que requerer o exame elementar, ou não ter mais de trinta e cinco anos, feitos no ano civil em que requerer o exame complementar;

c) Certidões dos registos criminal e policial que comprovem ter bom comportamento moral e civil;

d) Atestado médico que mostre não sofrer de doenças contagiosas;

e) Certidão de aprovação no exame do curso geral dos liceus ou no curso de electricistas das escolas industriais, quando requerer exame elementar, ou certificado de exame elementar de radiotelegrafista ou carta do curso elementar de radiotelegrafista passada pela Escola Náutica, quando requerer exame complementar;

f) Declaração a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 27:003, de 14 de Setembro de 1936.

6.º Os exames serão realizados na época de exames de fim do ano da Escola Náutica e o júri será nomeado por despacho ministerial, sob proposta da Direcção Geral da Marinha, ouvida a Superintendência.

Ministério da Marinha, 29 de Maio de 1939. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.